Projeto de Pesquisa

Título: METÁFORAS JURÍDICAS
Coordenador: Professor Doutor João Batista de Castro Júnior
Linha de Pesquisa: Estudos transdisciplinares das linguagens: pesquisa aborda a linguagem como um fenômeno socioistórico engendrado na necessidade de interações em suas múltiplas formas como prática da consciência dos sujeitos sociais, seja como exercício da função enunciativa em formações discursivas historicamente determinadas. Assim, conjugando análises diacrônicas e sincrônicas numa perspectiva transdis central dessa linha é a dimensão social e crítica da linguagem, privilegiando estudos que a articulem com outros domínios disciplinares como a política, a ideologia, a educação, o direito, a religião, o gênero, concebidos como repre sociais e culturais, em distintas temporalidades e territorialidades
Data de Início: FEVEREIRO/2023
Situação do Projeto: (X) início de funcionamento ( ) em andamento ( ) desativado ( ) concluído
Natureza do Projeto: (X) Pesquisa ( )Inovação ( )Extensão ( )Outra
Colaboradores do PPGCEL e outros Programas: Nome: João Batista de Castro Júnior Categoria: Professor Adjunto Email: joao.junior@uesb.edu.br CPF: 320.590.605-59 Data do vínculo: dezembro/2022
Discentes envolvidos: (tanto da graduação quanto da pós-graduação) Nome: Categoria: Email: CPF: Data do vínculo:

Agência de Financiamento: (se houver)
Data do início:
Data do fim:

A linguagem jurídica nos últimos vinte anos, sobretudo a partir do protagonismo exercido por operações supostamente instaladas para combater a corrupção, a exemplo do Mensalão e da Lava-Jato, ganhou alto interesse social muito para além dos domínios da prática forense, pela função mesma de mediadora na compreensão dos destinos políticos do País.

Ao contrário do que se é levado muitas vezes a pensar quando se diz, por exemplo, que "o Direito tem sua própria linguagem misteriosa", a linguagem jurídica se apoia nos pressupostos da própria linguagem natural. Como escreve Larenz, "a linguagem das leis não pode afastar-se tanto do uso linguístico geral como ocorre com a linguagem de algumas ciências", pois "a linguagem jurídica é um caso especial da linguagem geral, não é uma linguagem simbolizada, completamente desligada dela" (LARENZ, p. 451)

Nessa perspectiva, não será difícil entender que sendo a linguagem natural composta não só da literalidade como de *tropos*, forçoso concluir que a linguagem jurídica também se alimenta de metáforas, sendo adequado afirmar, com *Alcaraz e Hughes (2002, p. 44), que "there are hundreds of metaphors, buried and unburied, in the language of the law*". A própria ideia de direito e de dever apoia-se numa metáfora, como lembra Bobbio: "Com uma metáfora usual, pode-se dizer que direito e dever são como o verso e o reverso de uma mesma moeda" (2004, p. 29)

A investigação de metáforas jurídicas não conta, é bem verdade, com muita visibilidade teórica dos domínios do próprio Direito, que, em sua quase totalidade, perderam mesmo a capacidade de enxergar texturas metafóricas, o que, deve-se admitir, ocorre no terreno da linguagem em geral, pois certas expressões estão tão lexicalizadas que não detectamos mais a procedimentalidade metafórica que lhe deu origem. Mas, sem sombra de dúvidas, "las metáforas forman parte del discurso 'de las leyes' desde hace ya mucho tiempo, aunque los usuarios de dicha jerga, juristas o expertos, no lo perciban así" (KUCHARSKA, p. 70).

Nesse processo de compreensão, entra em cena a Linguística Cognitiva, sobretudo pelas lentes da tese da corporificação, que lhe é tão cara e que, ao romper com o dualismo de Descartes (1999) de separação entre corpo ("res extensa) e mente ("res cogitans"), propõe o abandono dessa rígida demarcação, no que é avalizada pela Neurociência, sobretudo na perspectiva de Damásio (1996), para a qual a mente é algo corporificado pelo nosso sistema perceptual e motor. Segundo Lakoff e Johnson (1999), o modelo neural dá conta de mostrar a corporificação da mente quando movimenta o sistema sensório-motor e, por via de consequência, inferências racionais passam a ser processadas pela mesma rede neural utilizada na percepção ou no movimento corporal. Daí dizerem que "os conceitos humanos não são apenas reflexos de uma realidade externa, mas que eles são decisivamente modelados por nossos corpos e cérebros, especialmente pelo nosso sistema sensório-motor" (LAKOFF e JOHNSON, 1999, p.22)

Na compreensão das metáforas, os mesmos autores mobilizam seu aparato teórico para estabelecer uma correspondência convencional entre o "domínio fonte" ("source domain") e o "domínio alvo" ("target domain") que propicia entender o segundo, menos conhecido, a partir dos termos do primeiro, que é mais concreto. Assim, exemplifica Kovecses (2001), "life, arguments, love, theory, ideas, social organizations, and others are target domains, while journeys, war, buildings, food, plants, and others are source domains. The target domain is the domain we try to understand through the use of the source domain".

Na visão cognitivista, unem-se então as perspectivas linguística e cognitiva, já que a linguagem é tida como uma das habilidades cognitivas humanas. Nessa abordagem, assoma o papel das figuras de linguagem e pensamento na intelecção de metáforas e metonímias. As metáforas jurídicas não fogem a esse modelo de compreensão. Assim, por exemplo, no âmbito do Direito Urbanístico, que busca regular as

condutas relativas ao desenvolvimento urbano, à ocupação do solo, à ordenação do território e ao bem-estar social, frequentemente se se terá que valer desse formato da Linguística Cognitiva para se conseguir processar o melhor meio de regulação, ou seja, "o *homo juridicus* e o *homo aestheticus* e *urbanus* se entrelaçariam em seus repertórios de signos dispostos a buscar acordo quanto às significações" (CASTRO JÚNIOR, 2020).

A compreensão do procedimento da formação metafórica é axial na delimitação dos resultados possíveis na técnica jurídica. Tome-se o exemplo da metáfora central embutida na Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada ("*fruits of the poisonous tree*"). Por ela se fica sabendo que se a fonte (árvore) de uma prova está contaminada, o "fruto" também estará. Ou seja, o vício da ilicitude da prova obtida com violação a regra de direito material contamina por derivação todas as demais provas produzidas a partir. É o que ilustrativamente ocorre com a obtenção do local onde se encontra o produto do crime através da confissão do suspeito submetido a tortura ou ainda no caso de realização de escutas telefônicas sem mandado judicial. Essa doutrina, que tem origem no processo *Silverthorne Lumber Co. v. United States*, 251 U.S. 385, julgado em 1920 pela Suprema Corte estadunidense, vindo a expressão a ser utilizada pelo Ministro Felix Frankfurter no caso *Nardone v. United States*, de 1939, tem, a seu turno, como referência, a metáfora apresentada pelo evangelista Mateus, segundo a qual "toda a árvore boa dá bons frutos, porém a árvore má dá maus frutos. Uma árvore boa não pode dar maus frutos, nem uma árvore má dar bons frutos" (Mt, 7:15-20).

Outro sugestivo exemplo de metáfora jurídica está no uso da expressão latina "longa manus" ("mão longa"), com que se designa um relação de pertencimento de poder. Assim é que se salienta a "ordem judicial (...) tendo como executor o oficial de justiça como '*longa manus*' do juiz" (STF, 1979). Ou quando a mesma expressão simboliza a relação do Estado com seus agentes: "O princípio republicano deve conformar a atuação do Poder Público e daqueles que corporificam a *longa manus* do Estado" (STF, 2022). Percebe-se que ocorre aqui *mapping* metafórico (LAKOFF, 2006, p. 190) em que "features from a source domain (e.g. OBJECTS) are mapped onto a target domain (e.g. IDEAS)" (TENDAHL, 2009)

Por essa pequena amostragem jurisprudencial se pode perceber que as metáforas estruturam também com muita vitalidade a experiência jurídica na sua construção de modelos decisórios de forte impacto na vida social e econômica. A investigação das metáforas jurídicas pode se prestar, então, a formar um mapa entre o plano conceptual e de uso nos textos jurídicos (KUCHARSKA, 2016).

BIBLIOGRAFIA

ALCARAZ Varó Aró; HUGHES, B. *Legal Translation Explained*. Manchester: St. Jerome Publishing, 2002.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso em Habeas Corpus. Relator: Ministro Moreira Alves, julgado em 11/09/1979. Diário da Justiça, 19-11-1979.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Declaratória de Preceito Fundamental. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Tribunal Pleno. Julgado em 28/03/2022.

CASTRO JÚNIOR, João Batista de. Linguagem urbanística, linguagem jurídica e proteção de duas praças em Vitória da Conquista, Bahia. *Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas*, ano XVII, vol. 17, nº 30, págs. 54-64 jul./dez. 2020, UESB Vitória da Conquista/BA.

DAMÁSIO, A. R. *O erro de Descartes:* emoção, razão e o cérebro humano. Tradução: Dora Vicente e Georgina Segurado. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

DESCARTES, René. *Discurso do Método*. Tradução: Enrico Corvisieri. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

KOVECSES, Zoltan, *Metaphor: A Practical Introduction*. Oxford University Press, 2001.

KUCHARSKA Aniela. (2016). Analisis de metaforas en el lenguaje juridico espanol. W: J. Wilk-Racięska, A. Szyndler, C. Tatoj (red.), "Relecturas y nuevos horizontes en los estudios hispanicos. Vol. 4, Lingüística y didáctica de la lengua española" (S. 70-78). Katowice: Wydawnictwo Uniwersytetu Śląskiego

LAKOFF, George. "Conceptual metaphor: the contemporary theory of metaphor". In: GEERAERTS, Dirk. Cognitive Linguistics: basic readings. Berlim: 2006, p. 185-238.

_____& JOHNSON, M. *Metaphors We Live By*. Chicago: The University of Chicago Press, 1980. (Tradução em português: *Metáforas da vida cotidiana*. Mercado de Letras. São Paulo: Educ, 2002).

LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do Direito*. Tradução José Lamêgo. Lisboa: Gulbenkian, 1997.

TENDAHL, Markus. *A Hybrid Theory of Metaphor*. Palgrave Macmillan, 2009.